

CALENDÁRIO FISCAL

ABRIL DE 2011

Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.
4	5	6	7	1	2	3
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dia 11

IVA – Declaração periódica mensal (Fevereiro)

Sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal (com volume de negócios igual ou superior a 650.000 euros no ano civil anterior) – Envio obrigatório pela Internet da declaração periódica relativa às operações realizadas em Fevereiro de 2010.

O pagamento pode ser efectuado através das caixas automáticas Multibanco, nas Tesourarias de Finanças e nos balcões dos CTT, ou através do *homebanking*.

(Artigos 27.º, 29.º, n.º1, 41.º, alínea a) do Código do IVA, nos. 1 e 2 do art. 23.º do RITI (Republicado e renumerado pelo Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de Junho), Decreto-Lei n.º 229/95 de 11 de Setembro e Portaria n.º 988/2009, de 7 de Setembro)

Segurança Social - Declaração de remunerações (Março)

A entrega da declaração de remunerações referente ao mês de Março de 2011 tem que ser feita obrigatoriamente através da Segurança Social Directa até dia 11 de Abril de 2011.

Excepção é feita para as Pessoas Singulares - Entidades Empregadoras com apenas um trabalhador ao serviço que podem continuar a entregar as Declarações de Remunerações em suporte papel.

(Lei n.º 110/2009, de 16.09, com as alterações da Lei n.º 119/2009, de 30.12 e Decreto-Regulamentar n.º 1-A/2011, de 03.01.)

Dia 15

Segurança Social – Taxa Social Única (Dezembro)

Pagamento das contribuições relativas ao mês de Novembro por trabalhadores independentes e empresas.

(Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 140- D/86, de 14 de Junho)

Mapa de férias

As entidades empregadoras devem elaborar até 15 de Abril o mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, o qual deve estar afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de Outubro.

(Artigo 217.º, n.º7 Código do Trabalho)

Relatório Único

O Relatório Único da Actividade Social inclui informação respeitante ao quadro de pessoal, à comunicação trimestral de celebração e cessação de contratos de trabalho a termo, à relação semestral dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar, ao relatório da formação profissional contínua, ao relatório da actividade anual dos serviços de segurança e saúde no trabalho, e ao balanço social.

O prazo de entrega decorre entre 16 de Março e 15 de Abril do ano seguinte aquele a que respeita

Dia 20

Segurança Social – pagamento de contribuições (Março)

Pagamento das contribuições relativas ao mês de Março a efectuar entre o dia 10 e o dia 20 (passando para o primeiro dia útil seguinte, no caso em que o prazo termina no sábado, domingo ou feriado).

IVA – Envio da declaração recapitulativa mensal (transmissões intracomunitárias e prestações de serviços – Março ou 1.º trimestre de 2011)

Obrigações para sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação, com periodicidade mensal e sujeitos passivos com periodicidade trimestral, quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa tenha, no trimestre em curso ou em qualquer dos quatro trimestres anteriores, excedido o montante de €100.000.

Tendo em conta o anteriormente referido, deve ser enviada pelo sujeito passivo sempre que este efectue transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas nos termos do Regime do IVA nas Transmissões Intracomunitárias (RITI) e/ou prestação de serviços:

- A um sujeito passivo que tenha noutro Estado membro da Comunidade a sede, um estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, para o qual as operações são efectuadas, e
- No caso dos serviços, estes sejam tributados no Estado membro do adquirente, de acordo com as regras do artigo 6.º do CIVA.

(Portaria n.º 987/2009, de 7 de Setembro)

IRS – Retenção na fonte (Março)

Entrega do imposto retido no mês de Março pelas entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada sobre os rendimentos profissionais e empresariais, capitais e prediais, bem como do imposto pela aplicação das taxas liberatórias previstas no art. 71º do Código IRS.

(Artigos 98.º a 101.º do Código do IRC)

IRC - Retenção na fonte (Março)

Entrega das quantias retidas no mês de Março sobre rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC.

(Artigo 94.º do Código do IRC)

Imposto do selo (Março)

Entrega do imposto do selo relativo a operações ocorridas no mês de Março respeitantes a:

- Prémios de seguros cobrados; - contratos celebrados (excepto para os contratos não especialmente previstos na Tabela Geral do Imposto do Selo os quais não são sujeitos a imposto)
- Emissão de cheques por instituições de crédito; - operações de crédito; - preenchimento de letras e livranças; - realização de testamentos públicos; - transmissões gratuitas de bens.

(Artigos 43.º e 44.º do Código de Imposto de Selo).

Dia 29

Entrega da declaração Modelo 3 de IRS

A entrega da declaração de IRS de segunda fase – quando os rendimentos a declarar não sejam exclusivamente rendimentos de trabalho dependente e/ou de pensões – deve ser efectuada até 29 de Abril, mas apenas aplicável a entregas de declarações em suporte papel (não por transmissão electrónica)

(Artigo 60º do Código do IRS)

Dia 30

Pagamento de Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento durante o mês de Abril, da totalidade do IMI, referente ao ano de 2010, desde que o seu montante seja igual ou inferior a € 250, ou o pagamento da primeira prestação do imposto caso o seu montante seja superior àquele limite.

(Artigo 120.º do Código do IMI)

Entrega da declaração Modelo 3 de IRS

Data de início de entrega da Declaração Modelo 3 via internet, relativamente aos rendimentos auferidos em 2010, pelos sujeitos passivos com rendimentos exclusivamente das Categoria A (trabalho dependente) e H (pensões).

(Artigo 60º do Código do IRS)

Imposto Único de Circulação

Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo a veículos em que a data do aniversário da matrícula ocorra no presente mês (substitui os anteriores Imposto Municipal sobre Veículos e os impostos de circulação e camionagem).

As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.